

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Avenida Antônio Marques, s/n, Centro – CEP: 48.565-000



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
L D O

TCM IRCE VISTO
 Ass. Servidor

2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

LEI Nº 267 DE 15 DE JULHO DE 2009

ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2010 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES


TCM IRCE VISTO

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal Ass. Segundo com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de SÍTIO DO QUINTO para o exercício financeiro de 2010 compreendendo:

- I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- a estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas, no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2010, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

Art. 3º. As prioridades para o exercício financeiro de 2010 serão as seguintes:

- I- desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II- ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III- promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV- desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;
- V- desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI- desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
- VII- consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII- ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX- ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

TCM IRCE VISTO
Ass. Servidor

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida no Decreto nº 2.829/98 e Portaria nº 42/99, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º. Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

- I- pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º. Somente serão incluídas, na proposta orçamentária, dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorização legislativa concedida até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º. Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- Serão asseguradas alocações de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

TCM IRCE VISTO
Ass. Servidor

Art. 8º. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I- Aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II- Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- A contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV- Aos investimentos prioritários.

§ 1º. A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput*, deste artigo poderá ser realizada quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º. A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 06 de agosto de 2009, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I- Ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Seção II Das Diretrizes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12. Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- categoria de programação – os projetos e as atividades alocados à Lei Orçamentária Anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- V- créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
- II- acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 4.320/64 e nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal, o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2010, com base na despesa média mensal executada até julho de 2008, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II, do §6º, do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

TCM IRCE VISTO
Ass. Servidor

§ 2º. Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 18. A repartição dos limites globais do art. 17 não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 8% (oito por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada semestre, na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000 nos arts. 19 e 20.

§ 1º. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

- I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II- criação de cargo, emprego ou função;
- III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno aos limites definidos para os demais entes.

Art. 20. O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I- educação;
- II- saúde;
- III- fiscalização fazendária;
- IV- serviços técnico-administrativos;
- V- assistência à criança e ao adolescente;
- VI- serviços legislativos.


TCM IRCE VISTO

Ass. Servidor

Art. 21 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade, desde que haja autorização legislativa.

Art. 22 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 23. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2009, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II- informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos: fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III- da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- IV- da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2008;
- VI- da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
- VII- do programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- VIII- da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei nº 4.320/64.

TCM IRCE VISTO

Ass. Servidor

Art. 25. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido nas Portarias nº 35, de 01.08.89, e nº 05, de 20.05.99, da SOF/SEPLAN, indicando para cada uma:

- I- a categoria econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

- II- o grupo de despesa;
- III- a modalidade de aplicação;
- IV- o elemento de despesa.

Art. 26. As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida pública municipal;
- III- contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º. Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º. As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem à sua expansão.

Art. 27. A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido na Portaria nº 472, de 21.07.95, da SOF/SEPLAN, atualizada pela Portaria nº 06, de 20.05.99.

Art. 28. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- dos tributos de sua competência;
- II- das transferências constitucionais;
- III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- da cobrança da dívida ativa;
- VII- das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados
- VIII- pelo Poder Legislativo;

TCM IRCE VISTO

ML
Ass. Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

- IX- dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- X- de outras rendas.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I- mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II- pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32. Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando a compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. Nos orçamentos: fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- o orçamento a que pertence;
- II- a categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

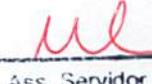
Despesas Correntes
Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida

§ 1º. Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação

 TCM IRCE VISTO


Ass. Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei nº 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- I- Função;
- II- Sub-função;
- III- Programa;
- IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º. As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

- I- função - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;
- II- sub-função - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agrigar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV- projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- VI- operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais".

TCM IRCE VISTO
Ass. Servidor

§ 4º. A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, resarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º. As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I- os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II- as entidades da Administração Indireta.

§ 6º. As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35. A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III- sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I- no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II- no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inabilitação operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

 TCM IRCE VISTO

Ass. Servidor

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamentos da Despesa – QDD's deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDD's serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

§ 3º. Os QDD's podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- ao endividamento público;
- II- ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- à administração e gestão financeira.

Art. 41. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei.

- I- o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 42. Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior aos das receitas arrecadadas.

Art. 43. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

Art. 44. Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I- houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- houver autorização específica nesta lei.
- III- houver prévia autorização legislativa.

Parágrafo único - O disposto no *caput* comprehende, entre outras:

- I- a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal, centralizada e/ou descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de Convênios Especiais.

TCM IRCE VISTO
ASS. servid

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

Art. 49. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

Art. 50. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;
- III- decorrentes de financiamentos;
- IV- decorrentes de convênios;
- V- as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 51. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2008.

TCM IRCE VISTO
Ass. servid

Art. 52. Integrarão a presente Lei o Anexo com as metas previstas para o exercício de 2010.

Parágrafo Único – O Anexo previsto neste artigo deverá ser revisto no caso de alterações da Lei do Plano Plurianual.

Art. 53 – As metas previstas no anexo, referido no artigo anterior, poderão ser revisadas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais, constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2010.

Art. 55 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Sítio do Quinto, 15 de julho de 2009.


CLEIGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

METAS DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS EXERCÍCIO 2010

EDUCAÇÃO MACROAÇÃO:

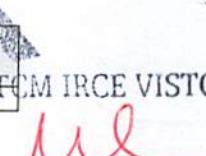
1.0 - ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
1.1 – MATRÍCULA DA POPULAÇÃO EM IDADE ESCOLAR	CRIANÇA	6000
1.2 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	ESCOLA	38
1.3 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	VEÍCULO	60
1.4 - EQUIPAR E REEQUIPAR UNIDADES ESCOLARES	ESCOLA	36
1.5 – ATIVIDADES DE GESTÃO	DOCENTE	18
1.6 – FORMAÇÃO CONTINUADA	DOCENTE	250

MACROAÇÃO:

2.0 – ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
2.1 – MATRÍCULA DE JOVENS E ADULTOS	PESSOAS	300

TCM IRCE VISTO

Ass. Servidor

MACROAÇÃO:

3.0 – MERENDA ESCOLAR

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
3.1 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ALUNOS	6000
3.2 – INVESTIMENTO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (EQUIPAMENTOS)	ESCOLA	38

MACROAÇÃO:

4.0 – EDUCAÇÃO INFANTIL

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
4.1 – MATRÍCULA EFETUADA	CRIANÇA	600
4.2 – ATENDIMENTO EM CRECHES	CRIANÇA	500
4.3 – REEQUIPAMENTO DAS ESCOLAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES	UNIDADE	10
4.4 – FORMAÇÃO CONTINUADA PARA DOCENTES	DOCENTES	40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

SECRETARIA DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO.

MACROAÇÃO:

5.0 - CULTURA

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
5.1 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS/FOLCLÓRICOS/ARTÍSTICOS/RELIGIOSOS/CÍVICOS.	EVENTO	10
5.2 – EVENTOS DIRECIONADOS A ÁREA SOCIAL	EVENTO	07
5.3 – RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL	UNIDADES	03
5.4 – APOIO AS AÇÕES CULTURAIS	AÇÕES	07

MACROAÇÃO

5.0 - TURISMO

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
5.1 – INVENTÁRIO TURÍSTICO	UNIDADE	01
5.2 – CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO	PESSOAS	400
5.3 – CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS	UNIDADE	04
5.4 – DIVULGAÇÃO DO POTENCIAL TURÍSTICO	EVENTOS	04

SECRETARIA DE GOVERNO, ESPORTE, MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS PÚBLICAS

MACROAÇÃO:

6.0 – ESPORTE

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
7.1 – RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	01
7.2 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTOS	04
7.3 – AQUISIÇÃO MAT. ESPORTIVO	UNIDADE	30
7.4 – CONST. QUADRA POLIESPORTIVA NAS ESCOLAS	UNIDADE	02
7.5 – APOIO AO DESPORTO AMADOR	UNIDADE	01
7.6 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM BAIRRO POPULAR	UNIDADE	02
7.7 – CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE	UNIDADE	01

TCM IRCE VISTO

Ass. Servidor

ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

MACROAÇÃO:

01- ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
1.1 – CADASTRAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	CADASTRO	200
1.2 – IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ACOLHIMENTO	CENTRO	01
1.3 – EQUIPAMENTO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO	UNIDADE	01
1.4 – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	PESSOAS / PROJETOS	200
1.5 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CONSELHO	01
1.6 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO	01
1.7 – IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS.	PROJETOS	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

MACROAÇÃO:

02 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
2.1 – CADASTRAMENTO DA POPULAÇÃO DESEMPREGADA	UNIDADE	01
2.2 – MAPEAMENTO DA POTENCIALIDADE ECONÔMICA LOCAL	UNIDADE	01
2.3 – IMPLEMENTAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO	UNIDADE	02
2.4 – CRIAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES	UNIDADE	01
2.5 – EQUIPAMENTOS DAS ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES	UNIDADE	01
2.6 – CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES	PESSOAS	03
2.7 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES	PESSOAS	01
2.8 – CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CENTRO PARA PRODUÇÃO ARTESANAL	CENTRO	01
2.9 – CENTRAL DE TRABALHO E RENDA (MANUTENÇÃO)	CENTRAL	01

MACROAÇÃO

03 – ASSISTÊNCIA A TERCEIRA IDADE

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
3.1 – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	PESSOAS	250
3.2 – APOIO A ENTIDADES	ENTIDADE	01
3.3 – IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO DE INTEGRAÇÃO	UNIDADE	01
3.4 – EQUIPAMENTO DO ESPAÇO DE INTEGRAÇÃO	UNIDADE	01

MACROAÇÃO

04 – ATENDIMENTO A MULHER VULNERABILIZADA

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
4.1 – IMPLANTAÇÃO DE UMA CASA DE ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO	UNIDADE	01
4.2 – EQUIPAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO	UNIDADE	01
4.3 – IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA / ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU EM GRUPO	UNIDADE	01
4.4 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES	PESSOAS	01
4.5 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOAS	05
4.6 – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	PESSOAS	200

TCM IRCE VISTO

Me

Ass. Servidor

MACROAÇÃO:

05 – ATENDIMENTO BÁSICO A POPULAÇÃO

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
5.1 – APOIO A ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA A PPD	ENTIDADE	01
5.2 – AUXILIO MATERNIDADE	GESTANTES	100
5.3 – DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	CESTAS	2000
5.4 – AUXILIO FUNERAL	PESSOAS	60
5.5 – FORNECIMENTO DE PASSAGENS	PASSAGEM	30
5.6 – FORNECIMENTO DE OCULOS	PESSOAS	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

MACROAÇÃO:

06 – APOIO A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

AÇÃO / META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
6.1 – MAPEAMENTO DO DEFÍCIT HABITACIONAL	UNIDADE	01
6.2 – CONSTRUÇÃO DE CASAS	UNIDADE HABITACIONAL	350
6.3 – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	UNIDADE	500

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E INFRA-ESTRUTURA MACROAÇÃO

1.0 – LIMPEZA PÚBLICA

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
1.1 – COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR	TONELADA	2.035
1.2 – REMOÇÃO DE ENTULHO	TONELADA	1.985
1.3 – VARRIMENTO MANUAL	KM	14.160
1.4 – ATERRO SANITÁRIO	QUANT	04
1.5 - VEÍCULO COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR	QUANT	02
1.6 - VEÍCULO REMOÇÃO DE ENTULHO	QUANT	02
1.7 - AQUISIÇÃO DE ENCHADEIRA	QUANT	01

MACROAÇÃO

2.0 – PRAÇAS – ESPAÇO DE LAZER

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
2.1 – RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	M2	13.000
2.2 – SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	Projeto	01
2.3 – ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS	UNID	800
2.4 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	QUANT	06

MACROAÇÃO

3.0 – SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA

TCM IRCE VISTO
Ass. Servidor

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
3.1 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	M	2.000
3.2 – Implantação de Rede de Esgoto	M	15.000
3.3 – Ampliação/Implantação de Sistema de Abastecimento de Água	Sistema	13

MACROAÇÃO

5.0 – RECUPERAÇÃO ESTRADAS VICINAIS

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
5.1 – CASCALHAMENTO	KM	500
5.2 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS	M2	6.000
5.3 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	KM	500
5.4 – AQUISIÇÃO (DESAPROPRIAÇÃO) DE IMÓVEL PARA ABERTURA DE VICINAL	Unidade	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

MACROAÇÃO

6.0 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
6.1 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO	REDE	02
6.2 – EXTENSÃO DE REDE	POSTES	120
6.3 – AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA RURAL	KM	100
6.4 – EFICIENTIZAÇÃO	PONTOS DE LUZ	2000

MACROAÇÃO

7.0 – EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
7.1 – RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO/ PARALELEPIPEDOS	M2	10.000
7.2 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO/ PARALELEPIPEDO	M2	20.000

MACROAÇÃO

8.0 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
8.1 – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SERVIDORES	50
8.2 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULO	03
8.3 – AMPLIAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	UNIDADE	04
8.4 – CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	UNIDADE	04
8.5 – INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES	EQUIPAMENTO	20
8.6 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AMBULÂNCIA	02
8.7 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	MOTOS	04

MACROAÇÃO

9.0 – MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TCM IRCE VISTO

Ass. Servidor

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
9.1 – RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO/ATIVIDADE ECONÔMICA/SÓCIO ECONÔMICO	CADASTRAMENTO	500
9.2 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	EQUIPAMENTO	02
9.3 – CONTRATAÇÃO DE FISCAL DE TRIBUTOS	SERVIDOR	00
9.4 – TREINAMENTO DE PESSOAL	EVENTOS	02
9.5 – MOVEIS E UTENSÍLIOS	EQUIPAMENTO	05

SECRETARIA DE SAÚDE

MACROAÇÃO

1.0 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
1.1 – CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTA (ampliação e reforma)	UNIDADE	01
1.2 – ATENDIMENTO BÁSICO A POPULAÇÃO	POPULAÇÃO	90%
1.3 – ATENDIMENTO DE PRÉ-NATAL	GESTANTES	85%
1.4 – ASSISTÊNCIA A PUERICULTURA	CRÍANÇAS	85%
1.5 – ATENÇÃO BÁSICA A CRÍANÇA	CRÍANÇAS	90%
1.6 – PROGRAMA DE SAÚDE DO IDOSO	IDOSO	80%
1.7 – INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL	POPULAÇÃO	65%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

1.8 – PROGRAMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR NUTRICIONAL	CRIANÇA	100%
1.9 – ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	ADOLESCENTE	50%
1.10 – MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	UNIDADE	50%
1.11 – ATENDIMENTO 24 HORAS DE PRONTO ATENDIMENTO	POPOULAÇÃO	10%

MACROAÇÃO

2.0 – PROGRAMAS PREVENTIVOS

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
2.1 – AMPLIAR O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF	UNIDADE	03
2.2 – REALIZAR CONCURSO MUNICIPAL PARA AGENTE DE ENDEMIAS	AGENTES	20
2.3 – INTENSIFICAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE CÂNCER UTERINO E MAMARIO	MULHERES	95%
2.4 – AMPLIAR O PROGRAMA DE DIABETES	POPOULAÇÃO	80%
2.5 – AMPLIAR O PROGRAMA DE HIPERTENSÃO	POPOULAÇÃO	80%
2.6 – INTENSIFICAR AS COBERTURAS VACINAS OU AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO	POPOULAÇÃO	100%
2.7 – AMPLIAÇÃO NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL	USUÁRIOS	70%
2.8 – ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE HANSENIASE E TUBERCULOSE	POPOULAÇÃO	100%
2.9 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	UNIDADE	01
2.10 – CONTRATAR ASSESSORIA		02

MACROAÇÃO

3.0 – ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
3.1 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE	UNIDADE	01
3.2 – REESTRUTURAÇÃO DO LABORATÓRIO	LABORATÓRIO	01

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MACROAÇÃO

1.0 – RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010	Ass. Servidor
1.1 – IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA	UNIDADE	01	
1.2 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ARMAZÉM	ARMAZÉM	01	

MACROAÇÃO

2.0 – APOIO A EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADE 2010
2.1 – AQUISIÇÃO DE KITS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	KITS	02
2.2 – CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO MATADOURO	REFORMA	01
2.3 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL	MERCADO	03
2.4 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MÓDULO DE FEIRA LIVRE	MÓDULO	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

**PODER LEGISLATIVO
MACROAÇÃO:**

AÇÃO/META	UNID. REF.	PRIORIDADES 2010
I.1 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E MANUTENÇÃO DA CÂMARA	PROJETO	01
L.2 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	UNIDADE	01
L.3 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLENÁRIO	UNIDADE	01
I.4 – CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA	05
I.5 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS	EVENTO	02
I.6 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULO	01
I.7 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (ASSESSORIA/CONSULTORIA)	SERVIÇO	03
L.8 – AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA PARA ABRIGAR O PLENÁRIO	UNIDADE	01

RISCOS FISCAIS

Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Campo A Passivo contingente, eventos fiscais imprevistos e outros riscos.	Campo B Valor Presumido do risco
Precatórios relativos a ações trabalhistas, bem como ações civis movidas em decorrência de contratações e/ou o não pagamento de vencimentos e vantagens fixas, não honradas por gestores anteriores.	150.000,00
Débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, decorrente de retenções não recolhidas e o não recolhimento da parte patronal.	2.000.000,00
TOTAL	2.150.000,00

Campo C Providências a serem adotadas caso as situações de risco se concretizem
Para compensar eventuais desequilíbrios das metas fiscais, utilizar-se-ão, primeiramente, os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00. Caso ainda perdure o desequilíbrio, caberá ao Poder Executivo a reformulação do Anexo de Metas Fiscais. Como consequência desse desequilíbrio, a capacidade de empenho deverá ser limitada de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada secretaria e do Poder Legislativo. Essa limitação será comunicada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, indicando o montante que caberá a cada Poder tomar disponível para empenho e pagamento, na forma em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

Discriminação	1. AVALIAÇÃO		2. PROJEÇÃO			
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
I. RECEITA NÃO FINANCEIRA	15.663.946	17.660.352	19.558.840	22.130.827	25.041.031	28.333.926
II. DESPESA NÃO FINANCEIRA	15.100.303	17.280.270	19.137.899	21.654.532	24.502.103	27.724.130
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	563.643	380.082	420.941	476.295	538.927	609.796
A) IV. RESULTADO NOMINAL	486.829	338.717	375.129	424.459	480.275	544.839
B) V. DÍVIDA LÍQUIDA	10.526.317	12.114.761	11.569.597	11.106.813	10.718.074	10.375.096

Descrição	1. AVALIAÇÃO		2. PROJEÇÃO			
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
I. RECEITA NÃO FINANCEIRA	15.663.946	17.660.352	19.558.840	22.130.827	25.041.031	28.333.926
II. DESPESA NÃO FINANCEIRA	15.100.303	17.280.270	19.137.899	21.654.532	24.502.103	27.724.130
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	563.643	380.082	420.941	476.295	538.927	609.796
A) IV. RESULTADO NOMINAL	486.829	338.717	379.576	430.483	487.092	609.796
B) V. DÍVIDA LÍQUIDA	10.526.317	12.114.761	11.569.597	11.106.813	10.718.074	10.375.096
INDICADORES DE INFLAÇÃO	5,50%	5,00%	4,50%	4,00%	3,50%	3,20%

A) art. 4º, § 1º da Resolução TCM 460

B) Dívida Líquida = Dívida Consolidada ou Fundada - (disponibilidades de caixa + aplicações financeiras + demais ativos financeiros)

C) Registrados que os valores projetados neste anexo tem como base nas expectativas de crescimento do PIB do Município tornando como referência o exercício de 2006

DESCRÍÇÃO	2005	2006
RECEITA TOTAL	15.740.760,06	17.701.716,74
(-) APLICAÇÃO FINANCEIRA	76.814,19	41.364,85
(-) AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	-	-
(-) ALIENAÇÃO DE BENS	-	-
(-) OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-	-
I. RECEITA NÃO FINANCEIRA	15.663.945,87	17.660.351,89
DESPESA TOTAL	15.946.838,97	17.969.079,26
(-) JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	846.536,32	688.809,51
DESPESA NÃO FINANCEIRA	15.100.302,65	17.280.269,75

PROJEÇÃO DE APLICAÇÃO FINACEIRA P/ 2005 76.814,19

PROJEÇÃO DE APLICAÇÃO FINACEIRA P/ 2006 41.364,85

PROJEÇÃO DE APLICAÇÃO FINACEIRA P/ 2007 45.811,57

PROJEÇÃO DE APLICAÇÃO FINACEIRA P/ 2008 51.835,79

PROJEÇÃO DE APLICAÇÃO FINACEIRA P/ 2009 58.652,20

PROJEÇÃO DE APLICAÇÃO FINACEIRA P/ 2010 64.957,31

ANEXO I – METAS FISCAIS


Ass. Servidor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

ANEXO II – METAS FISCAIS

III - Evolução do Patrimônio Líquido - 2004 a 2006
(art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

PATRIMONIO LÍQUIDO	Valor em R\$ 1,00				
	Ano 2004	Ano 2005	Ano 2006	Valor em R\$	%
Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$	%
Ativo Real	4.150.858	5.002.714	20,52	6.663.981	24,93
Passivo Real	11.955.985	13.036.063	9,03	14.848.606	12,21
Patrimônio Líquido	(7.805.127)	(8.033.349)	2,92	(8.184.625)	1,85

IV - Metas Anuais - 2007 - 2010
(art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

DESCRÍÇÃO	METAS ANUAIS				Valor em R\$ 1,00
	2007	2008	2009	2010	
I. Receitas Não-Financeiras	19.558.840	22.130.827	25.041.031	28.333.926	
II. Despesas Não-Financeiras	19.137.899	21.654.532	24.502.103	27.724.130	
III. Resultado Primário (I-II)	420.941	476.295	538.927	609.796	
IV. Resultado Nominal	375.129	424.459	480.275	544.839	
V. Montante da Dívida	11.569.597	11.106.813	10.718.074	10.375.096	

TCM IRCE VISTO

V - Demonstrativo de Alienação de Bens
(art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Alienação de Bens	2007	2008	2009	2010	Ass. Servidor
Alienação de Bens Móveis					
Alienação de Bens de Natureza Industrial					
Alienação de Bens Imóveis Rurais p/Colonização					
Alienação de Outros Bens Imóveis					
Total					

VI - Demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
(art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Especificação	2007	2008	2009	2010	Valor em R\$ 1,00
Renúncia de Receita	110.000	170.000	210.000	260.000	
Expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	160.000	187.200	215.280	244.380	
Total	270.000	357.200	425.280	504.380	

DESCRÍÇÃO	LOA 2006	REALIZADO 2006	VARIAÇÃO %
I. Receitas Não-Financeiras	18.370.684,00	17.660.351,89	96,13
II. Despesas Não-Financeiras	17.853.474,00	17.280.269,75	96,79
III. Resultado Primário (I-II)	517.210,00	380.082,14	73,49
IV. Resultado Nominal	491.220,00	338.717,29	68,95
V. Montante da Dívida	12.114.760,81	688.809,51	5,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

ANEXO III - METAS FISCAIS

Conforme estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas anuais da Administração Pública do Município de Sítio do Quinto, em valores correntes e constantes, das receitas, despesas, resultados primário e nominal, assim como do montante da dívida pública para o triênio 2010 – 2012, estão a seguir descritas:

Valores Correntes em R\$ 1,00

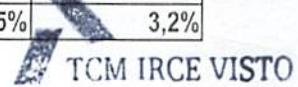
Descrição			
	2010	2011	2012
I. Receitas Não-Financeiras	22.130.827	25.041.031	28.333.926
II. Despesas Não-Financeiras	21.654.532	24.502.103	27.724.130
III. Resultado Primário (I-II)	476.295	538.927	609.796
IV. Resultado Nominal	424.459	480.275	544.839
V. Montante da Dívida	11.106.813	10.718.074	10.375.096

Valores Constantes em R\$ 1,00

Descrição			
	2010	2011	2012
I. Receitas Não-Financeiras	22.130.827	25.041.031	28.333.926
II. Despesas Não-Financeiras	21.654.532	24.502.103	27.724.130
III. Resultado Primário (I-II)	476.295	538.927	609.796
IV. Resultado Nominal	424.459	480.275	544.839
V. Montante da Dívida	11.106.813	10.718.074	10.375.096
Indicadores de Inflação	4,0%	3,5%	3,2%

Deflacionado pelo IGP/DI - FGV - Fonte: STN

Preços médios de 2004

 TCM IRCE VISTO

Para se chegar aos valores constantes, as metas anuais do ano de 2010 a 2012 foram deflacionadas pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP/DI-FGV).

Ass. Servidor

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas não-financeiras correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens;

2 - as despesas não-financeiras correspondem às despesas fiscais líquidas, que são resultantes do somatório das despesas correntes e de capital, excluídas as despesas de juros e encargos e amortização da dívida pública;

3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas não-financeiras e as despesas não-financeiras;

4 - o resultado nominal corresponde ao resultado primário menos o pagamento dos juros e encargos da dívida líquida, isto é, juros e encargos da dívida deduzidas as receitas de juros de títulos de renda;

5 - o montante da dívida pública corresponde ao fluxo da dívida fundada, ou seja, amortizações do principal e juros e encargos da dívida, devidos em cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários voltados para o equilíbrio fiscal.

Em função dos resultados supracitados relativos à dívida pública, consequentemente os resultados primário e nominal apresentam-se crescentes.

I - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (art. 4º, § 2º, I, da Lei Complementar Federal nº 101/00) **Valores Constantes em R\$ 1,00**

Discriminação	LOA 2007	Realizado 2007	Variação %	LOA 2008	Realizado 2008	Variação %
I. Receitas Não-Financeiras	16.094.630	15.663.946	97,32	18.370.684	17.660.351	96,13
II. Despesas Não-Financeiras	15.317.630	15.100.303	98,58	17.853.474	17.280.269	96,79
III. Resultado Primário (I-II)	777.000	563.643	72,54	517.210	380.082	73,49
IV. Resultado Nominal	754.000	486.829	64,57	491.220	338.717	68,95
V. Montante da Dívida	10.526.317	846.536	8,04	12.114.760	688.809	5,69

Conforme estabelecido pelo inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes passa a ser obrigatória a partir do exercício de 2005, na LDO que orientará a elaboração do Orçamento de 2010. Diante disso, para esses municípios a aplicabilidade do Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior e do Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores será restrita àqueles que tenham elaborado metas fiscais para exercícios orçamentários anteriores ao exercício de 2008, assim sendo, limitamo-nos a demonstrar apenas a variação ocorrida nos exercícios financeiros de 2007 e 2008.

Esse comportamento pode ser explicado pelos números favoráveis que a dinâmica econômica do Município tem proporcionado.

TCM IRCE VISTO

Ass. servidor

II - Demonstrativo das Metas Anuais (art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

As metas da Administração Pública Municipal propostas para o período de 2010 a 2012, nos termos do inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, foram definidas considerando o atual cenário macroeconômico, bem como o incremento da receita, projetada com base no crescimento da arrecadação municipal.

Discriminação	METAS ANUAIS		
	2010	2011	2012
I. Receitas Não-Financeiras	22.130.827	25.041.031	28.333.926
II. Despesas Não-Financeiras	21.654.532	24.502.103	27.724.130
III. Resultado Primário (I-II)	476.295	538.927	609.796
IV. Resultado Nominal	424.459	480.275	544.839
V. Montante da Dívida	11.106.813	10.718.074	10.375.096



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

A meta projetada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças para a realização da receita das fontes do tesouro considerou uma eficácia tributária do IPTU para 2009 de 10,75%, evoluindo para 13,15% nos demais anos. Nessa projeção da receita foi considerado para os três exercícios o indicador de inflação mensurado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da FGV), sendo aplicado os índices de 4% para 2010, 3,5% para 2011 e 3,2% para 2012. O outro parâmetro utilizado refere-se ao PIB municipal, exigência da LRF, que indica o crescimento econômico de Sítio do Quinto para os três anos em questão.

Por sua vez, as receitas de outras fontes foram projetadas para o triênio 2010/2012 pelas próprias unidades orçamentárias arrecadadoras, sendo consolidadas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças. Para a projeção da despesa buscou-se respeitar a proporcionalidade histórica dos gastos, principalmente para as unidades orçamentárias que possuem fontes de recursos vinculados, no entanto essa regra não foi aplicada por completo. As despesas com pessoal foram projetadas buscando aproximar-se ao máximo possível da realidade, considerando os vários eventos legalmente concedidos.

As previsões de pagamento da dívida consolidada para o triênio 2010-2012 tiveram como parâmetros a projeção da receita líquida real, os indexadores definidos nos instrumentos contratuais (SELIC, TR, TJLP, IGP-M e IGP-DI), mês base março de 2009 e a projeção mediana da taxa de câmbio pesquisada junto ao BACEN (Banco Central do Brasil), considerando os limites definidos nas Leis nºs 8.727/93 e 9.496/97.

Verifica-se que os valores das metas projetadas para os anos de 2010 a 2012 contemplam esforço de arrecadação fiscal, assim como a perspectiva de crescimento econômico mensurado pela progressiva evolução do PIB de Sítio do Quinto, acarretando um crescimento na arrecadação. Nessas projeções, evidenciam-se taxas de crescimento decrescentes para as despesas relativamente à arrecadação de receitas, necessárias para geração de resultados primário e nominal suficientes para manutenção dos compromissos com pagamento da dívida pública.

III - Evolução do Patrimônio Líquido - 2006 a 2008 (art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

A evolução do Patrimônio Líquido do Município nos últimos três exercícios, na forma do inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, está demonstrada no quadro a seguir, visualizando-se, no período em análise, que o Passivo Real a Descoberto cresceu de R\$ 8.033.349,03 em 31/12/2007 para R\$ 8.184.625 em 31/12/2008.

Patrimônio Líquido	Valor R\$ 1,00		
	Ano de 2006	Ano de 2007	Ano de 2008
Ativo Real	4.150.857,61	5.002.714,07	6.663.981
Passivo Real	11.955.984,85	13.036.063,10	14.848.606
Patrimônio Líquido	- 7.805.127,24	- 8.033.349,03	-8.184.625,00

TCM IRCE VISTO

ME
Ass. Servidor

No período em análise não se verificou a alienação de ativos, conforme tabela abaixo:

Valor em R\$ 1,00	2006	2007	2008
Alienação de Bens			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens de Natureza Industrial			
Alienação de Bens Imóveis Rurais p/ Colonização		SEM REGISTROS	
Alienação de Outros Bens Imóveis			
Total			

Fonte: Balanços Anuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

IV - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência (art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Com respeito ao cumprimento do disposto no inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo Municipal, não possui Regime Próprio de Previdência Social.

V - Demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

A estimativa da renúncia de receita decorrente de benefícios para o período de 2010 a 2012, no âmbito dos Tributos de competência Municipal, é demonstrada no quadro a seguir:

R\$ 1,00				
Especificação	2010	2011	2012	
Renúncia de Receita	170.000	210.000	260.000	
Expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	187.200	215.280	244.380	
Total	357.200	425.280	504.380	

A renúncia fiscal, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi considerada, na estimativa da receita orçamentária, bem como os valores a serem prescritos ao decorrer dos anos. O município neste ano de 2009 sancionou a lei nº 234/07 que cria o refinanciamento da dívida municipal – REFIS, o qual incrementará a receita de Dívida Ativa neste ano de 2009. Após o prazo de refinanciamento o município tomará as providências legais para que ocorra o mínimo de evasão de receita, assim como estimulando os contribuintes, através de campanhas a pagarem os tributos em dia.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado considerada decorre do crescimento da receita motivada pela expansão da economia, notada pelo crescimento do PIB de Sítio do Quinto nos últimos anos, pela projeção otimista desse indicador para o período considerado. Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Foram considerados os índices de inflação mencionados anteriormente, para o impacto no aumento do salário mínimo dos servidores municipais, bem como do incremento das prestações de serviços e aquisição de bens de caráter continuado.

ANEXO IV – RISCOS FISCAIS

I - Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas (art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

As metas fiscais estabelecidas podem sofrer significativas mudanças de acordo com a ocorrência ou não de eventos adversos, tanto externos quanto internos, que podem acarretar alterações no cenário econômico de municípios de todos os portes, independente de tamanho, localização ou mesmo expressão no cenário político.

As situações externas que podem vir a alterar o cenário econômico são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

- não-confirmação da recuperação da economia mundial, principalmente das economias norte-americana e européia, com impactos sobre o desempenho do comércio internacional e dos investimentos externos diretos;
- instabilidade no Oriente Médio e ataques terroristas de grandes proporções;
- novas medidas protecionistas no mercado internacional;
- não-adoção de medidas protecionistas, de forma preservar o mercado interno da invasão dos produtos chineses, principalmente no mercado exportador calçados, que tem influencia direta em nosso município; e

Internamente, há situações que podem também alterar o cenário fiscal projetado, entre elas:

- crise de governabilidade no Poder Executivo federal;
- estagnação da taxa de câmbio;
- dificuldades no controle da inflação com a não-redução da taxa de juros básica da economia.

As situações descritas acima podem elevar o Risco Brasil, frustrando as expectativas dos agentes internacionais que investem no país, assim como dificultar a retomada interna de crescimento econômico.

As ações judiciais contra o Município são passivas a considerar. Elas são de diversas origens e sua mensuração é complexa e imprecisa, pois dependem da probabilidade de decisões judiciais desfavoráveis. Salientamos que as decisões judiciais já transitadas em julgado são tratadas como precatórios, depois de atendida a fase do art. 730 do Código de Processo Civil.

Para compensar eventuais desequilíbrios das metas fiscais, utilizar-se-ão, primeiramente, os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00. Caso ainda perdure o desequilíbrio, caberá ao Poder Executivo a reformulação do Anexo de Metas Fiscais. Como consequência desse desequilíbrio, a capacidade de empenho deverá ser limitada de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada Poder. Essa limitação será comunicada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, indicando o montante que caberá àquele Poder tornar indisponível para empenho e pagamento, na forma em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

TCM IRCE VISTO
WL
Ass. Secretaria